



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos dos Despacho n. 251/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (documento n. 37182212), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda do objeto devido a não apresentação de informações complementares, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 24317/2011/001/2013** - pela perda de objeto em decorrência da não apresentação de informações imprescindíveis a continuidade do licenciamento -, ora na titularidade da empresa Nacional de Grafite Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 21.228.861/0019-20, responsável pelo empreendimento denominado "CGH Usina Nacional de Grafite", situado na zona rural do município de Camacho - MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. Deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento do LOC no Diário Oficial, conforme a Instrução de Serviço Sisema n. 06/2020;

2. o processo SEI somente deverá ser encerrado junto a DRCP da Supram-ASF após a quitação do DAE n. 4914582830261 (37161467), relativo ao custos de análise do processo de licenciamento ambiental apurados na respectiva Planilha (37064346), na forma preconizada pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Igam n. 2.125/2014. No caso de não pagamento deverão ser adotados os procedimentos de encaminhamento do processo para a Advocacia Geral do Estado - AGE, para fins de inscrição na dívida ativa, conforme preconiza o Decreto n. 47.383/2018 e 47.787/2019;

3. bem ainda, juntado o ofício de comunicação à empresa sobre a publicação da decisão de arquivamento deste processo de licenciamento;
4. a fiscalização deverá ser acionada para averiguar, in loco, eventual continuidade de operação da atividade sem a devida licença, ou outras ocasionais circunstâncias que mereçam a devida regularização ambiental.

Kamila Esteves Leal

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 26/10/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37186815** e o código CRC **0A033AEB**.